

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2011

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para estabelecer novas regras acerca do arquivamento de proposições.

“A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados por duas legislaturas, excetuados os projetos de código.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* será reiniciado quando se tratar de emenda ou substitutivo do Senado Federal a projetos iniciados na Câmara dos Deputados.

§ 2º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento de uma proposição implicará o das demais.

Art. 2º Observadas as exceções constantes no artigo anterior serão arquivadas, na data de publicação desta Resolução, as proposições que se encontrem em tramitação por prazo superior a três legislaturas, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

Ao final do ano de 2010 cogitou-se a possibilidade de votação de proposta semelhante para dar um novo ordenamento ao arquivamento de proposições ao final da legislatura.

A questão não prosperou, principalmente, em função da indefinição quanto a regra de transição entre a anterior e a atua legislatura.

Tendo em vista que o ponto de divergência encontra-se superado, é mister que o assunto seja retomado.

Por esse motivo, sugerimos a presente proposição com o objetivo de racionalizar os trabalhos legislativos, ao estipular:

a) o arquivamento de todas as proposições que tramitam por duas legislaturas, exceto os projetos de código em função de sua especificidade e os projetos oriundos da Câmara dos Deputados, mas que tenham sido modificados pelo Senado Federal;

b) a aplicabilidade às proposições acessórias o arquivamento das principais;

c) o arquivamento das proposições em tramitação há pelo menos três legislaturas.

Por isso solicitamos o apoio dos nobres pares em torno da questão.

A medida põe fim ao inócuo arquivamento e posterior desarquivamento de proposições, cujos autores se reelegeram.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2011.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – PTB/SP